



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92  
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000  
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200  
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

**PORTARIA N.º 3465, de 22 de Fevereiro de 2017.**

**“Estabelece normas para realização do Carnaval 2017 no Município de Cachoeira de Minas - MG”**

O Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 87, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e,

*Considerando que a realização do Carnaval de Rua no Município que ocorrerá no período de 24 a 28 de Fevereiro de 2017, deve atrair grande número de participantes e turistas;*

*Considerando a necessidade de se garantir a organização visando a segurança dos participantes para que o mesmo ocorra de forma ordeira e pacífica;*

*Considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento dos estabelecimentos comerciais buscando uma cooperação com policiamento da cidade.”*

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - O carnaval de Rua de Cachoeira de Minas - MG, ocorrerá na Praça da Bandeira, Centro, Cachoeira de Minas - MG, sendo realizado no período das 15 horas às 18h30, e das 20h30 às 03h30 horas da manhã do dia seguinte, ficando proibida a atividade recreativa ou festiva fora deste horário.

**Art. 2.º** - Durante o período de realização do Carnaval de Rua, no local de realização do evento e em seu entorno fica expressamente proibida a comercialização de bebidas em vasilhames de vidro, bem como o uso e fornecimento de copos de vidro.

**Parágrafo Primeiro** - A proibição tratada no caput deste Artigo fica estendida ao folião, sendo que a equipe de segurança ou Polícia Militar ficam autorizadas a realizar a apreensão de copos ou garrafas de vidro que estiverem circulando no local do evento.

**Art. 3.º** - Durante o período de realização do Carnaval de Rua, no local de realização do evento e em seu entorno, fica expressamente proibida a utilização de som automotivo, bem como caixas de som avulsas.

**Art. 4.º** - Nos estabelecimentos comerciais ficam proibidos sons em alto volume, sendo estabelecido que o volume do som deva se limitar a intensidade que não prejudique o sossego e saúde da população.

**Art. 5.º** - Serão permitidas a comercialização por vendedores eventuais no local da festa, limitadas ao número de 08 ( oito ), cadastrados previamente junto ao setor tributário mediante recolhimento da taxa nos termos do Art. 81, Inciso IV, do Código Tributário Municipal - Lei 1677/2001, os quais deverão vender seus produtos em local fixo indicado pelo Fiscal de Postura do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92  
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000  
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200  
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

**Parágrafo Primeiro** - Para vendedores eventuais de produtos alimentícios fica obrigatório que o vendedor possua alvará da vigilância sanitária.

**Parágrafo Segundo** - Para os vendedores eventuais fica autorizado somente a venda de bebidas em lata e no caso de água em garrafas PET.

**Art. 6.º** - Fica autorizado a Polícia Militar, Equipe de Segurança e Agentes Públicos a realizar a apreensão dos produtos dos ambulantes que estiverem circulando no local da festa, bem como de qualquer vendedor que não tenha alvará do Município.

**Parágrafo Primeiro** - As mercadorias apreendidas ficarão sob a responsabilidade e depositadas na Prefeitura Municipal, as quais poderão ser restituídas aos proprietários no primeiro dia útil subsequente a festa, mediante apresentação de documento comprobatório.

**Parágrafo Segundo** - O não comparecimento do interessado no prazo de 05 ( cinco ) dias, acarretará a destruição do material apreendido pela Prefeitura Municipal.

**Art. 7.º** - Fica sujeito ainda os infratores desta Portaria às penalidades previstas no Código de Posturas Municipais.

**Art. 8.º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas/MG, 22/02/2017

**Dirceu D'ângelo de Faria**  
**Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas**